

# REGIMENTO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES

## CAPITULO I DAS FINALIDADES

**Art. 1º** A Conferência Municipal das Cidades de Lauro de Freitas como Etapa Preparatória da 5ª Conferência Estadual das Cidades, convocada pelo Executivo Municipal através de Decreto nº 3.616 de 15 de março de 2013, de acordo com o Decreto Estadual nº. 10.332 de 26 de abril de 2007, em conformidade com o Decreto Federal nº 5.790 de 25 de maio de 2006 e a Resolução Normativa nº 004 de 26 de setembro de 2012 do Conselho Estadual das Cidades, terá os seguintes objetivos e finalidades:

I propor a interlocução entre autoridades e gestores públicos com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados às Políticas Municipal, Estadual e Nacional de Desenvolvimento Urbano;

II sensibilizar e mobilizar a sociedade local para o estabelecimento de agendas, diretrizes, programas, projetos e planos de ação para enfrentar os problemas existentes nesta cidade;

III propiciar a participação dos diversos segmentos da sociedade na elaboração de propostas e na escolha das formas de execução e fiscalização das Políticas Municipal, Estadual e Nacional de Desenvolvimento Urbano e suas áreas estratégicas, considerando as diferenças de gênero, etárias, étnicas, culturais e de renda;

IV avançar na construção da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;

V indicar prioridades de atuação aos órgãos municipais de desenvolvimento urbano do município;

VI realizar balanço dos resultados das deliberações das Conferências Municipais anteriores.

## CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO

**Art. 2º** A Conferência Municipal de Lauro de Freitas será realizada no dia 23 e 24 de maio do ano de 2013.

**Art. 3º** A Conferência Municipal das Cidades de Lauro de Freitas, será realizada na UNIME - União Metropolitana de Educação e Cultura, localizada na Avenida Luiz Tarquínio, número 600, centro de Lauro de Freitas e as despesas com a organização correrão por conta de recursos orçamentários próprios da Prefeitura Municipal e seus órgãos vinculados, bem como de outras instituições públicas ou privadas que venham a colaborar.

**Art. 4º** A Conferência Municipal das Cidades de Lauro de Freitas será presidida pelo Prefeito Municipal ou, na sua ausência ou impedimento, por seu representante.

**Parágrafo Único.** A Comissão Preparatória Municipal de Lauro de Freitas comunicará por ofício à Comissão Preparatória Estadual, a sua adesão formal ao processo de preparação da 5ª Conferência Nacional e Estadual das Cidades.

### **CAPÍTULO III DO TEMÁRIO**

**Art. 5º** A Conferência Municipal das Cidades de Lauro de Freitas seguirá o Tema das Conferências Nacional e Estadual, que é *Quem muda a Cidade somos nós: Reforma Urbana Já!*

§ 1º. O tema deverá ser desenvolvido de modo a articular e integrar as diferentes políticas urbanas, de maneira transversal.

§ 2º. As análises, formulações e proposições da Conferência Municipal das Cidades de Lauro de Freitas deverão contribuir tanto para a construção das Políticas Municipal e Estadual de Desenvolvimento Urbano, quanto para a consecução dos objetivos da 5ª Conferência Nacional das Cidades.

### **CAPÍTULO IV DA COMISSÃO PREPARATÓRIA**

**Art. 6º** A organização e desenvolvimento da Conferência Municipal das Cidades de Lauro de Freitas ficarão a cargo da Comissão Preparatória Municipal, criada pela Portaria Municipal nº. 031 de 25 de março de 2013, com apoio técnico, logístico, jurídico e de comunicação da Prefeitura Municipal.

**Art. 7º** A Comissão Preparatória Municipal de Lauro de Freitas será composta por 11 membros titulares e igual número de suplentes, eleitos de forma democrática pelos respectivos segmentos no evento de lançamento da Conferência Municipal das Cidades de Lauro de Freitas, conforme portaria municipal número 031 de 25 de março de 2013, anexo I deste regimento, competindo-lhe:

- I planejar, coordenar, supervisionar, e promover a realização da Conferência Municipal das Cidades, atendendo aos aspectos técnicos, jurídicos, políticos e administrativos;
- II estabelecer os critérios de participação na Conferência Municipal, de eleição de delegados, respeitando-se as diretrizes e as definições deste Regimento;
- III definir data, local e pauta da 5ª Conferência Municipal das Cidades de Lauro de Freitas;
- IV mobilizar parceiros e filiados de suas entidades e órgãos membros para preparação e participação na Conferência Municipal das Cidades de Lauro de Freitas e na Conferência Estadual;
- V colaborar na definição da programação, dos nomes de expositores, facilitadores, relatores e coordenadores de mesa da Conferência Municipal das Cidades de Lauro de Freitas;

VI encaminhar para Comissão Preparatória Estadual cópia da publicação da convocação da Conferência no Diário Oficial Municipal, bem como em veículos de grande circulação.

VII encaminhar os resultados da Conferência para a Comissão Preparatória Estadual e para a Comissão Executiva Nacional em até 5 dias após sua realização, em formulário próprio a ser distribuído pelas respectivas Comissões, indicando especificamente os delegados(as) eleitos(as) por segmento.

**Art. 9º.** As reuniões da Comissão Preparatória municipal serão realizadas ordinariamente em período a ser estabelecido pela mesma e extraordinariamente, quando convocada por esta Comissão Preparatória.

**Art. 10º.** Os participantes das reuniões da Comissão Preparatória Municipal se distribuirão em três categorias:

I Titulares, com direito a voz e voto;

II Suplentes, com direito a voz e sem direito a voto, exceto na ausência do titular;

III Observadores e convidados com direito a voz e sem direito a voto.

**Art. 11.** Perderá a vaga na Comissão Preparatória Municipal as entidades membro que apresentarem três faltas consecutivas ou cinco alternadas nas reuniões ordinárias, devidamente contabilizadas pela Comissão Preparatória Municipal.

§ 1º. A vaga gerada será ocupada por entidade não integrante da formação original da Comissão Preparatória Municipal, necessariamente do mesmo segmento, devendo ser indicada formalmente pela maioria dos membros deste segmento participante da Comissão Preparatória.

§ 2º. Terão prerrogativa de ocupar a vaga gerada por desistência ou falta, os membros suplentes representantes de entidades distintas dos respectivos titulares.

**Art. 12.** As reuniões da Comissão Preparatória Municipal serão presididas pelo Coordenador(a) da Conferência Municipal das Cidades.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS PARTICIPANTES DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES DE LAURO DE FREITAS.**

**Art. 13º.** A representação dos diversos segmentos na Conferência Municipal das cidades de Lauro de Freitas deve ter a composição indicada na tabela que segue.

| <b>Segmentos</b>  | <b>Percentual</b> |
|---|-------------------|
| I Gestores, administradores públicos e legislativos – municipais                    | 42,3%             |
| II Movimentos sociais e populares   | 26,7%             |
| III Trabalhadores, por suas entidades sindicais                                     | 9,9%              |
| IV Empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano | 9,9%              |
| V Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais       | 7%                |
| VI Ong's com atuação na área  | 4,2%              |
| <b>Total</b>  | <b>100%</b>       |

§ 1º O legislativo integrante do inciso I terá a representação de um terço dos delegados.

§ 2º. Caso não seja possível a contemplação de todos os segmentos na escolha dos delegados no município Lauro de Freitas da Conferência Municipal das Cidades, fica garantido o mínimo de dois delegados pelo poder público e dois delegados para a Sociedade Civil.

**Art. 14.** Os (as) delegados (as) para a etapa estadual serão eleitos na Conferência Municipal das Cidades de Lauro de Freitas, com número indicado no anexo II do regimento da 5ª Conferência Estadual das Cidades.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 15.** Os casos omissos e conflitantes serão decididos pela Comissão Preparatória Municipal, cabendo recursos somente à Comissão Preparatória Estadual.